**Faculdade de Direito de Lisboa**

*Bruno Ricardo Costa Teixeira, n.º 24661, TAN, subturma 4*

Teoria Geral Direito Civil II - 1.º Ano

|  |
| --- |
| *Caso Prático 23* |

Jorge recebeu um telefonema de Anastácio: “É bom que as crianças estejam em segurança, é bom que o seu filho esteja em segurança, acho que devia repensar na recusa que me deu em comprar o lote de terreno que tenho à venda”.

Jorge acabou por comprar o lote de terreno.

*Quid Juris?*

Neste caso, temos uma questão que consubstancia uma *coacção moral*, nos termos do art.º 255.º, n.º 1, preconizada por Jorge aquando de uma chamada telefónica que dirige a Anastácio, onde da conversa se pode extrair o receio deste com ameaça ilícita sobre um mal particularmente importante, neste caso a segurança do (s) filho (s).

Existe portanto uma inferência ilícita sobre o conteúdo da chamada que Jorge efectua, pelo que este negócio não pode produzir efeitos jurídicos, e caso fosse materialmente consumado pelo receio de Anastácio, é anulável nos termos do art.º 256.º.